

CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, MÁRIO WAGNER COELHO DE MOURA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754 – 25, Identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado **MÁRIO WAGNER COELHO DE MOURA – ME**, estabelecido a Praça Dr. José Ferreira de Lima, 166, centro, Altinho - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 14.933.130/0001-91, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Mario Wagner Coelho de Moura, inscrito no CPF/MF sob o n.º 880.591.704-49, identidade n.º 362798612 DETRAN/PE, residente e domiciliado a Rua Campo Novo, 62, Aptº 503 B, Indianópolis, Caruaru - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa para prestação de serviços de promoção do evento em comemoração as Festividades do Carnaval 2018 de Tamandaré “Carnaval de Todas as Cores”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo**, através da exclusividade das atrações pela produtora de eventos, conforme ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré, que tomará como base à proposta da licitante referente a Inexigibilidade N.º 004/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo nº 008/2018, modalidade Inexigibilidade Nº 004/2018, devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço **total** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR RS
17/02/18	Sábado	Forró do Firma	Distrito de Santo André	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária: 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.215 -Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com a proposta da Inexigibilidade nº 004/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) entregue (s) pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**, a Secretaria de Turismo e Cultura – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, pelo efetivo fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, referente ao serviço realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 05 de fevereiro de 2018.


Sérgio Hacker Côrte Real

Prefeito
Contratante


MÁRIO WAGNER COELHO DE MOURA – ME

CNPJ: 14.933.130/0001-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 081.219.204-42

2- 
CPF/MF 693.883.964-55